



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.750, DE 02/04 1996

Processo n.º 18.860

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENIVEL FM 04/04/96	
<i>Alcides</i>	
Diretor Legislativo	
Em 05 de 03 de 1996	

PROJETO DE LEI N.º 6.601

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Ementa: Determina afixação, nos hospitais e ambulatórios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
15/04/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18860
W

MATÉRIA

Comissões

Ac Consultor Jurídico.

PL 6.601

CJR
COSH/BES

Alleanza
Diretora Legislativa
30/06/95

quorum: maioria simples

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 10/08/95	Designo Relator o Vereador: <u>Aves</u> <i>Foolas</i> Presidente 08/08/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Foolas</i> Relator 08/08/95
---	---	---

À Comissão <u>COSH/BES</u> . <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 18/08/95	Designo Relator o Vereador: <u>Aves</u> <i>Foolas</i> Presidente 22/08/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Foolas</i> Relator 22/08/95
---	---	---

RETO TOTAL (FLS. 11/13)

À Comissão <u>CJR</u> . <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 12/03/96	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio A. G. Pereira</u> <i>Foolas</i> Presidente 12/03/96	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>Foolas</i> Relator 12/03/96
--	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	---	---

RETO TOTAL (FLS. 11/13).
A CONSULTORIA JURÍDICA.

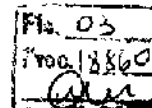
Alleanza
DIRETORA LEGISLATIVA
05/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



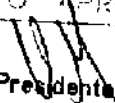
PP 977/95

PUBLICADO
em 08/08/95

18860 JUN 95 R 137

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE	
À CIE E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:	
CTR e COSH/BES	
	
Presidente	
1º /	8 / 95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
	
Presidente	
13/02/98	

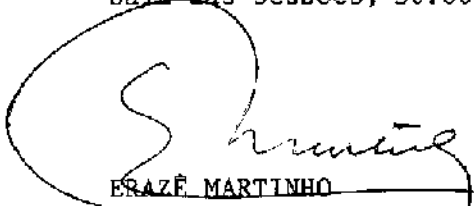
PROJETO DE LEI Nº 6.601

Determina afixação, nos hospitais e ambulatórios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

Art. 1º Os hospitais e ambulatórios médicos públicos e particulares afixarão, em local visível, os nomes dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.06.95


ERAZÉ MARTINHO

*

az/cin



(PL Nº 6.601 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de hospitais e serviços de saúde afixarem em lugar visível a lista dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

O objetivo desta medida é informar o público e tem também caráter preventivo, pois no caso de suspeita de negligência, a Justiça saberá quem responsabilizar.

Por esta razão é que apresento a presente proposta para consideração deste douto Plenário.


ERAZÉ MARTINHO

*

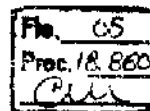
/cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.198



PROJETO DE LEI Nº 6.601

PROCESSO Nº 18.860

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente projeto de lei determina a fixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos plantonistas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, "caput", LOM), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, LOM).

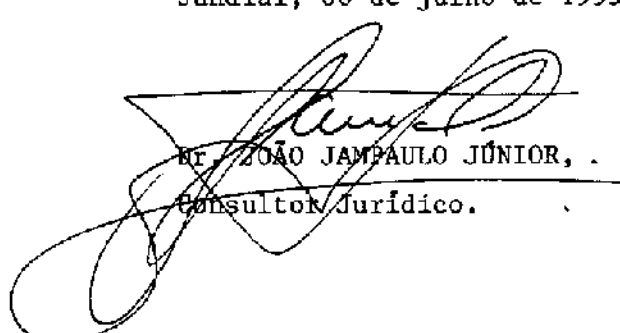
2. A matéria é de natureza legislativa e está a Câmara editando norma de caráter geral e abstrato, próprio de posturas municipais. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de julho de 1995.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.860

PROJETO DE LEI Nº 6.601, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que determina afixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

PARECER Nº 2.019

O projeto de lei em estudo se encontra revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, eis que vem alicerçado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - de acordo com a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Câmara expressa no Parecer nº 3.198, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

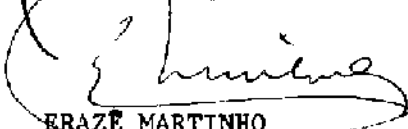
O autor está editando norma de caráter geral e abstrato, próprio de posturas municipais, aí, pois, residindo a natureza legislativa da matéria, que sob esta ótica não merece qualquer reparo.

Decorre da afirmação oferecida o nosso voto favorável à tramitação do projeto.

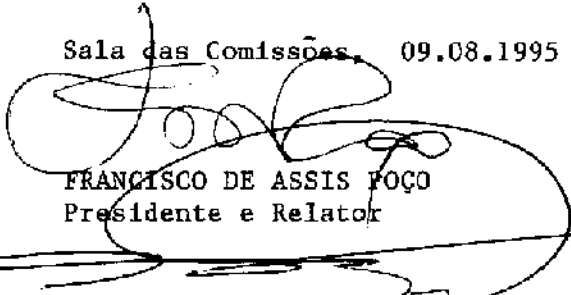
É o parecer.

APROVADO EM 16.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 09.08.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.860

PROJETO DE LEI Nº 6.601, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que determina afixação, nos hospitais e ambulatórios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

PARECER Nº 2.101

Busca a presente iniciativa estabelecer um procedimento simples mas de fundamental importância para os usuários dos hospitais e ambulatórios médicos, consubstanciado na afixação, em local visível, de lista contendo os nomes dos profissionais que se encontram de plantão.

Conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4, a medida, além de informativa, tem caráter preventivo, posto que na hipótese de ocorrer suspeita de algum caso de negligência, poderão ser levantados, rapidamente, os nomes daqueles cuja obrigação é prestar bom atendimento à população que a eles acorre, com o intuito de fazê-los responder ou apresentar defesa que couber.

Então, sob a ótica desta Comissão, entendemos atualíssima a preocupação expressa na proposição em tela, que conta com o nosso apoio.

Portanto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.08.1995

APROVADO EM 29.08.95

AYLTON MARIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO

CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente e Relator

EDER GUZIELMAN

JOSÉ NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.96.46
Proc. 18.860

Em 14 de fevereiro de 1996

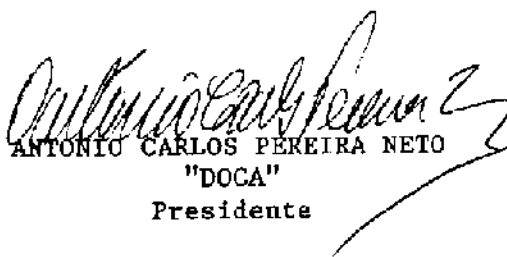
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.274, referente ao Projeto de Lei nº 6.601, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

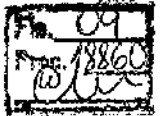
*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.601

AUTÓGRAFO Nº 5.274

PROCESSO Nº 18.860

OFÍCIO PR Nº 02/96/046

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/02/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/96

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

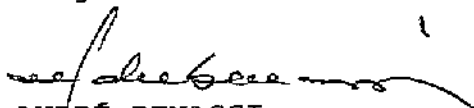
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.860

GP., em 29.02.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.274

(Projeto de Lei nº 6.601)

Determina afixação, nos hospitais e ambulatórios médicos, da lista dos médicos-plantonistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os hospitais e ambulatórios médicos públicos e particulares afixarão, em local visível, os nomes dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (14.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Of. GP.L. n° 084 /96
Processo n° 03.693-7/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
05 / 03 /96

20513 fevereiro 14 de 1.996

PROTOCOLO

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

PRESIDENTE
05/03/96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VETO REJEITADO
votos contrários 12, favoráveis 07
Presidente
26/03/96

Afirmados na faculdade que nos é conferida pelo artigo 72, inciso VII c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Pares que decidimos apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 6.601, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Ordinária levada a efeito no dia 13 de fevereiro do ano em curso Autógrafo n° 5.274, por considerá-lo ilegal inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos de fato e de direito exposto a seguir.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade determinar a fixação nos hospitais e ambulatorios médicos públicos e particulares, de lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Conforme se observa do teor da proposição transige, a mesma, com matéria afeta diretamente ao Chefe do Poder Executivo, na medida em que impõe normas a serem atendidas por hospitais e ambulatorios médicos públicos.



A iniciativa afronta, desta forma, a Lei Orgânica do Município que, em seu artigo 46, inciso IV, estabelece a competência privativa do Prefeito para dar início aos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Ora, a organização administrativa compreende as repartições públicas municipais e as atividades diretamente ligadas à Administração onde, por certo, estão incluídas aquelas que abrangem a saúde pública e que, portanto, encontram-se sob a gestão do Poder Executivo.

Veja-se, mais, que o trato com a saúde pública detém também a característica de serviço público consoante a letra da Constituição Federal.

Não bastassem os vícios já apontados quanto à equivocada iniciativa da proposição, não podemos deixar de trazer a lume que a matéria abraçada no projeto de lei reveste-se da forma de ato regulamentar, o que colide com o disposto no artigo 72, inciso VI da Carta Municipal que atribui ao Chefe do Executivo a competência privativa para expedir regulamentos.

Atuando contrariamente às normas antes propaladas, culminou o Poder Legislativo por viciar a



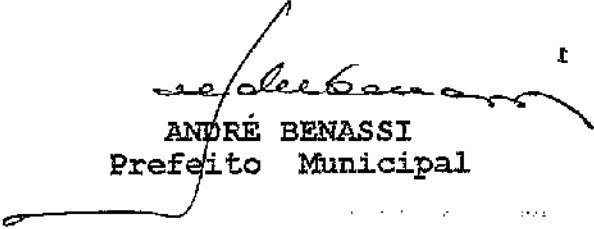
proposição, afrontando os princípios constitucionais vigentes, dentre os quais enfatizamos o princípio da legalidade invocado pelos artigos 111 da Constituição Estadual e 37 da Magna Carta, como também destacamos o dogma constitucional da independência e harmonia dos Poderes que resultou atacado de forma inafastável.

Não há, portanto, como prosperar o Projeto de Lei em apreço que, além de se afigurar ilegal e inconstitucional é, em decorrência, contrário ao interesse público.

Diante das razões antes esposadas, acreditamos que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto total apostado.

Na oportunidade apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
NESTA
am/3.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.621

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.601

PROCESSO Nº 18.860

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Erazê Martinho, que determina afixação, nos hospitais e ambulatórios médicos, de lista dos médicos-plantonistas, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 11/13.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando, portanto, o nosso Parecer nº 3.918, de fls. 05, por nos afigurarem convincentes.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.860

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.601, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que determina afixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

PARECER Nº 2.582

Através do ofício G.P.L. nº 084/96, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Câmara, conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.601, do Vereador Erazé Martinho, que determina afixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos-plantonistas, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 11/13.

Insurge-se o Prefeito contra a proposta aprovada pela Câmara alegando que ao impor normas a serem atendidas por hospitais e ambulatorios públicos, inobservou-se a carta de Jundiaí - art. 46, IV - que lhe confere competência privativa para tratar de matérias relativas a organização administrativa e serviços públicos.

Mesmo respeitando as ponderações argüidas pelo Executivo, que ensejaram até mesmo a revisão da análise do órgão técnico da Casa, com elas não podemos concordar, posto que a população usuária dos serviços médicos deve ser bem informada acerca dos profissionais que estejam de plantão nos hospitais, como aborda a justificativa do nobre autor, eis que em caso de suspeita de negligência durante o serviço pode-se saber a quem responsabilizar, após as medidas administrativas pertinentes.

Portanto, consignamos voto pela rejeição do veto total oposto.

Parecer contrário.

Aprovado em 19.3.1996

Sala das Comissões, 13.03.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

ERAZÉ MARTINHO

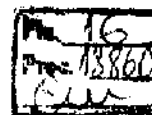
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

GLAUCO DA SILVA PRADO

*



134ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA, EM 26/03/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.601

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 07

REJEIÇÃO: 12

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 21

RESULTADO

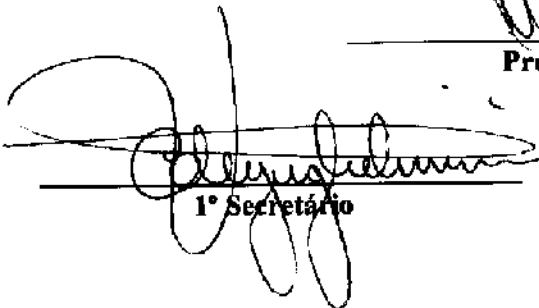
VETO REJEITADO

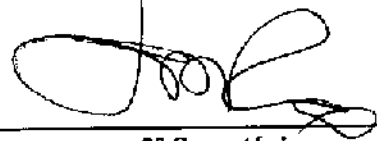


VETO MANTIDO




Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.96.115
Proc. 18.860

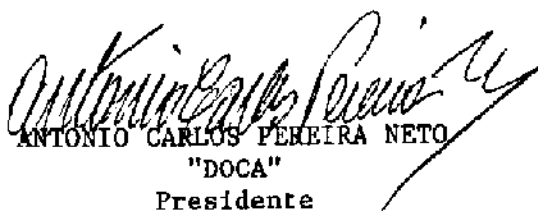
Em 27 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.601, objeto do ofício GP.L. nº 84/96, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, pois, o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 28/03/96



*

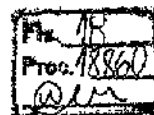
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.860)



LEI Nº 4.750, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Determina afixação, nos hospitais e
ambulatórios médicos, de lista dos
médicos-plantonistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de março de 1996, promulga a seguinte Lei:

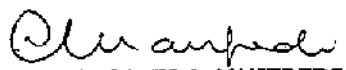
Art. 1º Os hospitais e ambulatórios médicos públicos e particulares afixarão, em local visível, os nomes dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

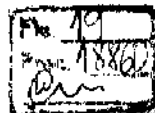
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.05
Proc. 18.860

Em 02 de abril de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 03.96.115, desta Edição, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.750, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

*

vsp



LOM 09-04-1996

LEI Nº 4.750, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Determina afixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de março de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Os hospitais e ambulatorios médicos públicos e particulares afixarão, em local visível, os nomes dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

